



SENADO FEDERAL  
Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

O parágrafo único do artigo 6º da lei 8.389/1991 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único – A convocação extraordinária do Conselho, que poderá ser virtual, far-se-á:

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pela Lei 8.389/1991, as reuniões ordinárias do Conselho são realizadas uma vez por mês, presencialmente, na sede do Congresso Nacional, em Brasília. As extraordinárias ocorrem ou por convocação do presidente do Congresso ou pelo apoio de cinco membros do colegiado.

Ao longo das últimas gestões do CCS percebeu-se que os fatos não esperam por reuniões mensais, exigindo-se pronunciamentos mais rápidos e em consonância com a velocidade do trabalho legislativo. Portanto, as reuniões extraordinárias tendem a ser mais frequentes.

As reuniões virtuais, utilizadas com grande sucesso nesse momento da pandemia pelas Casas do Congresso, instâncias judiciárias e órgãos do Poder Executivo, vieram para ficar. Além da agilidade que imprimem, elas eliminam gastos adicionais de viagem, hotelaria, deslocamento e hotelaria ao erário, uma demanda crescente da sociedade.

Daí a importância da presente emenda.

Sala das Sessões,

SF/20751.81468-45

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)



SF/20751.81468-45